



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

LEI Nº 826

**CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DA POLÍTICA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **Título – I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O Município de Pau dos Ferros-RN através de seu Órgão Executivo de Trânsito e Executivo Rodoviário e de Transportes de Passageiros, integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, tem o dever de assegurar a todos, o trânsito e o transporte de passageiros em condições seguras, priorizando ações para a preservação da Vida, da Saúde e do Meio Ambiente.

**Art. 2º** - O Trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do Município, abertas à circulação, reger-se-á pelas normas expressas na Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (**Código de Trânsito Brasileiro**), Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e, normas e resoluções do Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN.

### **Capítulo – I**

#### **Da Caracterização e das Competências**

#### **Seção I**

#### **Da Caracterização**

**Art. 3º** - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Pau dos Ferros Estado do Rio Grande do Norte, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, órgão vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – O DEMUTRAN tem competência e jurisdição dentro dos limites da circunscrição do Município, como órgão integrado ao Sistema Nacional de



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

Trânsito, conforme previsto no § 2º, Artigo 333º da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (**Código de Trânsito Brasileiro**), com regulamentação nº 065/98 de 23 de setembro de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 4º - O DEMUTRAN é o Órgão Executivo de Trânsito e Órgão Executivo Rodoviário e de Transportes de Passageiros na circunscrição do Município de Pau dos Ferros-RN, na conformidade do Artigo 8º da Lei nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (**Código de Trânsito Brasileiro**).

**Seção – II**  
**Das Competências**

Art. 5º - Ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, dentre outras, compete, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e de transportes de passageiros, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo Único – outras competências do DEMUTRAN, serão previstas no ato de regulamentação da presente Lei.

**Capítulo – II**  
**Do Órgão Consultivo , Normativo e Regulador**

Art. 6º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, como órgão Consultivo, Normativo e Regulador, o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Passageiros – COMUTRAN.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Passageiros – COMUTRAN, que funcionará junto ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá sua competência e organização definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e na forma da legislação pertinente.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos – COMUTRAN, será composto de 07(sete) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I – O Prefeito Municipal ou pessoa por ele delegada, que o presidirá;
- II – Secretário de Administração de Tributação ou seu suplente;
- III – Secretário de Educação ou seu representante;
- IV – 01(um) representante do Poder Legislativo da situação;
- V – 01 (um) representante do Poder Legislativo da oposição;
- VI – 01(um) representante dos condutores de veículos;
- VII – 01(um) representante de Associação Comunitária.

§ 1º - Os representantes referidos nos Incisos VI e VII, deste Artigo e seus suplentes, serão indicadas pelas respectivas instituições por solicitação do Chefe do Poder





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

Executivo Municipal, que fará as devidas designações para mandato de 02(dois) anos, admitida a recondução por igual período e, por 01 (um) única vez.

§ 2º Os Conselheiros titulares e suplentes do COMUTRAN, deverão possuir conhecimento em assuntos de trânsito e o término de seus mandatos ocorrerá sempre a 31 (trinta e um) de dezembro.

§ 3º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN, cabe o voto de Minerva, em caso de empate.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA**

Art. 8º - O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, ora criado tem a seguinte estrutura administrativa prevista no anexo I desta Lei: (organograma).

I – Órgão Judicante:

a) Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

II – Órgão de Assessoramento:

a) – Assessoria Jurídica

III - - Órgãos Executivos:

a) - Diretoria Geral;

b) – Divisão de Administração, Planejamento, Coordenação e Finanças – DAPCF;

c) – Divisão Operacional de Trânsito e Educação de Trânsito – DOTET.

d) – Unidade de Apoio Técnico – Administrativo .

**Seção – I**  
**Do Órgão Judicante**

Art. 9º - Fica criado na estrutura administrativa do DEMUTRAN, como órgão judicante, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI.

§ 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será assim composta:

I – Um (01) Presidente, de notório conhecimento sobre legislação de trânsito, da livre escolha do Chefe do Poder Executivo; (*ad nutum*)

II – Um (01) representante do DEMUTRAN;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

III – Um (01) representante dos condutores de veículos.

§ 2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, terá regimento próprio, apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN e sua regulamentação será definida em decreto específico do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI terá um Secretário Executivo, sendo este servidor do DEMUTRAN.

**Seção – II**  
**Do Órgão de Assessoramento**

**Sub-Seção – I**  
**Da Assessoria Jurídica**

**Art. 10** – A Assessoria Jurídica ao DEMUTRAN, será prestada por um advogado do Município ou da Assessoria Jurídica do Município, designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – As atribuições da Assessoria Jurídica do DEMUTRAN serão definidas no Decreto de Regulamentação da presente Lei.

**Seção – III**  
**Do Órgão Executivo**

**Art. 11** – O DEMUTRAN, será dirigido por 01(um) Diretor Geral – Cargo Comissionado – CC-1.

§ 1º - A Diretoria Geral é o Órgão Executivo de Hierarquia Superior, cabendo-lhe formular e selecionar objetivos e diretrizes e superintender as atividades do Departamento municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

§ 2º - As atribuições do Diretor Geral, assim como de outras funções que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do órgão, serão definidas no Decreto de regulamentação da presente Lei.

**Títulos – II**  
**Das Disposições Finais**

**Capítulo I**  
**Do Quadro de Servidores**





Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**Art. 12º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os cargos de provimento em comissão, com símbolos, vencimentos e representações próprios, de acordo com as necessidades do Órgão e atendendo aos dispostos no Artigo 8º Inciso III.

§ 1º - Poderá o Chefe do Poder Executivo colocar a disposição do DEMUTRAN, servidores da Prefeitura Municipal, da área de apoio administrativo ou de outros setores da administração, para compor o quadro de pessoal do Departamento ora criado.

### **Capítulo – II Da Implantação da Estrutura**

**Art. 13º** - A estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estabelece na presente Lei, conforme organograma contido no anexo I, parte integrante desta Lei, será implantada e entrará em funcionamento gradualmente, à medida em que as necessidades do órgão forem sendo exigidas, observando-se sempre as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único – Para se efetivar a implantação dos órgãos de que trata este Artigo, observar-se-á as medidas básicas de provimento das respectivas chefias, instruindo-as com relação às atribuições do cargo, assim como, a dotação do órgão dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

### **Capítulo – III Das Disposições Gerais**

**Art. 14º** - É vedado ao servidor do DEMUTRAN a acumulação de vencimento, vantagem e gratificação de qualquer natureza quanto no exercício de funções criadas pela presente Lei.

**Art. 15º** - O cargo de provimento em comissão criado no anexo II, da presente Lei, será provido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município.

**Art. 16º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito extraordinário no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao custeio das despesas de implantação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

**Art. 17º** - Poderá o DEMUTRAN, com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, firmar Convênios com a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e ainda com o DETRAN (Órgão Executivo de Trânsito do Estado), ou outros órgãos e empresas especializadas, visando maior eficiência no desempenho de suas competências e atribuições para a segurança do cidadão.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**Art. 18º** - Os servidores lotados no quadro do DEMUTRAN, farão jus as vantagens previstas na Lei Municipal nº 476/84, de 21 de dezembro de 1984 e Lei 661/93, que dispões sobre a Estrutura Administrativa do Município.

**Art. 19º** - Fica instituído no âmbito da cidade de Pau dos Ferros-RN o estacionamento rotativo denominado "Zona Azul", ficando sua implantação, operação e exploração a cargo do DEMUTRAN.

§ 1º - Entende-se como "Zona Azul", a área para estacionamento de alta rotatividade, previamente delimitada e sinalizada, a ser utilizada por veículos, mediante pagamento de tarifa.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto específico, disciplinará a execução do estacionamento rotativo Zona Azul, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da promulgação da presente Lei.

**Art. 20º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo de Pau dos Ferros, em 29 de maio de 2000, 112º da República.

  
**Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo**  
**PREFEITO**



Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

### ANEXO

Departamento Municipal de Trânsito

- DEMUTRAN -

Cargos de Provimentos em Comissão

Categoria Funcional	Símbolo	Quant. vagas
Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito	CC-1	01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

## OR GANOGRAMA DO DEMUTRAN

(Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário)

